BOLETIM INFORMATIVO · Nº 01 · NOVEMBRO DE 2026

Reforma Tributária do Consumo

Guia completo dos principais pontos: tributos, alíquotas, regimes, transição e o que fazer agora

Base legal: Emenda Constitucional nº 132/2023 · Lei Complementar nº 214/2025 (institui IBS, CBS e Imposto Seletivo) · Lei Complementar nº 227/2026 (Comitê Gestor do IBS e normas complementares).

01 Panorama: o que muda
02 Os novos tributos
03 Alíquotas
04 Como o novo sistema funciona
05 Tratamentos diferenciados
06 Agronegócio
07 Imóveis e locação
08 Simples Nacional e MEI
09 Cronograma de transição
10 Créditos, benefícios fiscais e Zona Franca
11 Patrimônio: ITCMD, IPVA e IPTU
12 O que fazer agora

01 PANORAMA: O QUE MUDA

A Reforma Tributária reorganiza a tributação sobre o consumo de bens e serviços no Brasil. Cinco tributos com regras próprias, bases diferentes e milhares de normas estaduais e municipais dão lugar a um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, com regras uniformes em todo o país.

Sai	Entra
PIS e Cofins (federais)	CBS · Contribuição sobre Bens e Serviços (federal)
IPI (federal)	Imposto Seletivo (federal), sobre bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente; IPI zerado, salvo concorrência com a Zona Franca de Manaus
ICMS (estadual) e ISS (municipal)	IBS · Imposto sobre Bens e Serviços (estados, DF e municípios)

Por que importa: a mudança afeta preço, margem, fluxo de caixa, contratos, sistemas e o planejamento de qualquer empresa ou produtor, inclusive de quem está no Simples Nacional.

02 OS NOVOS TRIBUTOS

- **CBS:** substitui PIS e Cofins; arrecadada e fiscalizada pela Receita Federal.
- **IBS:** substitui ICMS e ISS; tem legislação única nacional, mas cada estado e município fixa a própria alíquota. É administrado pelo Comitê Gestor do IBS (LC nº 227/2026).
- **Regras comuns:** CBS e IBS têm o mesmo fato gerador, a mesma base de cálculo, os mesmos regimes diferenciados e as mesmas obrigações acessórias.
- **Imposto Seletivo (IS):** incide uma única vez sobre cigarros e outros produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, veículos, embarcações e aeronaves, extração de minérios, entre outros itens previstos na LC nº 214/2025. Não incide sobre exportações nem gera crédito.
- **Base de cálculo:** o tributo é calculado "por fora": não integra a própria base, nem a dos demais tributos sobre consumo.

03 ALÍQUOTAS

A alíquota padrão será a soma da alíquota da CBS com as alíquotas do IBS do estado e do município de destino. As alíquotas de referência são fixadas pelo Senado Federal e calibradas para manter a arrecadação atual.

- **Patamar estimado:** as estimativas oficiais apontam uma alíquota total em torno de 26,5% a 28%, entre as mais altas do mundo entre os IVAs.

Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia · OAB/GO 975
Rua C-247, Qd 548, Lt 20, Intellect Office, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO · CEP 74290-210
WhatsApp (62) 99973-1393 · consulta@jds.adv.br · www.jds.adv.br · @jds.direito
© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).

JDS-BI-01/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 1/4

- **Trava:** a LC nº 214/2025 prevê revisão dos regimes diferenciados caso a alíquota de referência supere 26,5%, com avaliação prevista para 2031.
- **Alíquotas reduzidas:** há reduções de 30%, 60% e 100% (alíquota zero) para setores e produtos específicos (ver capítulo 05).

Atenção: a alíquota nominal é maior que a de muitos tributos atuais, mas o crédito amplo pode reduzir a carga efetiva ao longo da cadeia. O efeito real depende da atividade e precisa ser simulado.

04 COMO O NOVO SISTEMA FUNCIONA

- **Não cumulatividade plena:** em regra, todo tributo pago na aquisição de bens e serviços usados na atividade gera crédito, com exceções expressas (como bens de uso e consumo pessoal).
- **Crédito vinculado ao pagamento:** o crédito passa a depender da efetiva extinção do débito pelo fornecedor, o que aumenta a importância de escolher fornecedores regulares.
- **Cobrança no destino:** o imposto passa a pertencer ao estado e ao município onde está o adquirente, o que encerra a guerra fiscal entre os entes.
- **Split payment:** nos pagamentos eletrônicos, o valor do tributo é separado automaticamente e direcionado ao Fisco no momento da liquidação financeira.
- **Documentos fiscais:** desde 2026 as notas fiscais trazem campos próprios para CBS, IBS e IS; o cumprimento das obrigações acessórias é condição para a dispensa do recolhimento no ano de teste.
- **Cashback:** devolução de parte da CBS e do IBS a famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico, especialmente em energia, água, gás e telecomunicações.

05 TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

Alíquota zero (redução de 100%)

- **Cesta Básica Nacional de Alimentos:** arroz, feijão, leite, carnes, ovos, farinhas, café, óleo, manteiga, açúcar, massas, pão e outros itens listados na lei.
- **Hortícolas, frutas e outros:** além de medicamentos e dispositivos médicos de listas específicas, serviços de educação superior pelo ProUni e produtos hortícolas e frutas.

Redução de 60%

- **Saúde e educação:** serviços de saúde e de educação, dispositivos médicos e de acessibilidade, medicamentos fora da lista de alíquota zero.
- **Agro e alimentos:** insumos agropecuários e aquícolas, produtos agropecuários in natura, alimentos destinados ao consumo humano fora da cesta básica.
- **Outros:** produções artísticas e culturais, segurança nacional, cuidados menstruais, entre outros previstos em lei.

Redução de 30%

- **Profissões intelectuais regulamentadas:** serviços de profissões de natureza científica, literária ou artística, submetidas a fiscalização por conselho profissional, como advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e medicina.

Regimes específicos

- **Setores com regras próprias:** combustíveis (monofásico), serviços financeiros, planos de saúde, cooperativas, bens imóveis, bares, restaurantes, hotelaria, parques e agências de turismo, entre outros.

06 AGRONEGÓCIO

- **Produtor rural não contribuinte:** pessoa física ou jurídica com receita anual inferior a R$ 3,6 milhões (valor corrigido anualmente pelo IPCA) e o produtor integrado não são contribuintes de IBS e CBS, mas podem optar pelo regime regular.

Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia · OAB/GO 975
Rua C-247, Qd 548, Lt 20, Intellect Office, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO · CEP 74290-210
WhatsApp (62) 99973-1393 · consulta@jds.adv.br · www.jds.adv.br · @jds.direito
© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).

JDS-BI-01/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 2/4

- **Crédito presumido:** quem compra do produtor não contribuinte pode apropriar crédito presumido, preservando a cadeia.
- **Insumos com 60% de redução:** fertilizantes, defensivos, sementes, rações e demais itens do Anexo IX, com possibilidade de diferimento.
- **Produtos in natura com 60% de redução:** limpeza, secagem, debulha, resfriamento ou acondicionamento para transporte não descaracterizam o produto.

Ponto de decisão: para o produtor acima ou próximo do limite, optar ou não pelo regime regular afeta o preço de venda e o crédito do comprador. É uma escolha a ser simulada caso a caso.

07 IMÓVEIS E LOCAÇÃO

- **Operações com imóveis:** regime específico, com redução de 50% nas alienações e de 70% na locação, cessão onerosa e arrendamento.
- **Redutores:** há redutor de ajuste (base de cálculo vinculada ao valor de aquisição) e redutor social para imóveis residenciais novos, lotes e locação residencial.
- **Locador pessoa física:** passa a ser contribuinte quando, no ano anterior, tiver receita de locação superior a R$ 240 mil e mais de três imóveis distintos locados. Abaixo disso, permanece fora do IBS/CBS.
- **Contratos em curso:** a lei prevê regras de transição para contratos de locação firmados antes da reforma e dispositivos que permitem o reequilíbrio econômico.

08 SIMPLES NACIONAL E MEI

- **Simples Nacional mantido:** as empresas do Simples continuam recolhendo pelo DAS, com a CBS e o IBS dentro do regime.
- **Opção pelo regime regular:** a empresa do Simples pode recolher CBS e IBS por fora do DAS, o que permite ao cliente empresarial aproveitar crédito integral. A opção é semestral.
- **Quem vende para empresas:** dentro do Simples, o crédito transferido ao cliente se limita ao valor efetivamente recolhido, o que pode reduzir a competitividade em vendas B2B.
- **MEI:** segue com recolhimento fixo mensal, com regras próprias.

09 CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

Ano	O que acontece
2026	Ano de teste: CBS de 0,9% e IBS de 0,1% destacados nos documentos fiscais e compensáveis com PIS/Cofins; dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS cobrada integralmente; PIS e Cofins extintos; IPI zerado (salvo concorrência com a Zona Franca); Imposto Seletivo em vigor. IBS segue em teste.
2028	Mantém-se o modelo de 2027, com IBS ainda em alíquota de teste.
2029	IBS em 10%; ICMS e ISS em 90% das alíquotas atuais.
2030	IBS em 20%; ICMS e ISS em 80%.
2031	IBS em 30%; ICMS e ISS em 70%.
2032	IBS em 40%; ICMS e ISS em 60%.
2033	Sistema novo integral: ICMS e ISS deixam de existir.

Os percentuais de 2029 a 2032 referem-se à proporção das alíquotas de referência do IBS e das alíquotas atuais de ICMS e ISS.

Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia · OAB/GO 975
Rua C-247, Qd 548, Lt 20, Intellect Office, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO · CEP 74290-210
WhatsApp (62) 99973-1393 · consulta@jds.adv.br · www.jds.adv.br · @jds.direito
© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).

JDS-BI-01/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 3/4

10 CRÉDITOS, BENEFÍCIOS FISCAIS E ZONA FRANCA

- **Saldos de ICMS:** saldos credores de ICMS existentes ao fim da transição poderão ser compensados com o IBS ou ressarcidos em parcelas, conforme as regras da LC nº 214/2025 e da LC nº 227/2026.
- **Benefícios fiscais de ICMS:** os incentivos onerosos concedidos até 2032 serão compensados por um fundo federal (Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais), mediante habilitação.
- **Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio:** mantêm tratamento favorecido, com créditos presumidos e IPI preservado para proteger a competitividade da região.
- **Contencioso:** o IBS terá processo administrativo próprio, julgado no âmbito do Comitê Gestor; a CBS segue o rito federal.

11 PATRIMÔNIO: ITCMD, IPVA E IPTU

- **ITCMD:** passa a ser obrigatoriamente progressivo conforme o valor da herança ou doação; nos bens móveis, títulos e créditos, o imposto cabe ao estado de domicílio de quem faleceu. Os estados vêm revisando suas leis, o que pode aumentar o custo de sucessões não planejadas.
- **IPVA:** pode incidir sobre embarcações e aeronaves e ter alíquotas diferenciadas conforme o impacto ambiental.
- **IPTU:** a base de cálculo pode ser atualizada pelo Executivo municipal, conforme critérios previstos em lei local.

Leitura do escritório: reorganizações patrimoniais e planejamento sucessório tendem a ser mais eficientes antes das novas alíquotas estaduais entrarem em vigor.

12 O QUE FAZER AGORA

Nº	Providência
1	Mapear o impacto da CBS e do IBS sobre preço, margem e fluxo de caixa de cada linha de negócio.
2	Revisar contratos de fornecimento, prestação de serviços e locação de longo prazo, com cláusula de reequilíbrio tributário.
3	Avaliar fornecedores pela regularidade fiscal, já que o crédito depende do recolhimento pelo fornecedor.
4	Atualizar ERP, cadastro de produtos (NCM/NBS) e emissão de documentos fiscais.
5	Para empresas do Simples: simular a opção pelo regime regular de CBS/IBS.
6	Para produtores rurais: avaliar a opção de ser ou não contribuinte.
7	Levantar saldos credores de ICMS e benefícios fiscais que dependam de habilitação.
8	Revisar o planejamento patrimonial e sucessório diante do ITCMD progressivo.

Conteúdo de caráter exclusivamente informativo, elaborado com base na legislação vigente em novembro de 2026 (EC nº 132/2023, LC nº 214/2025 e LC nº 227/2026). Não constitui consulta nem parecer jurídico. A aplicação a situações concretas exige análise individual, e as normas podem ser alteradas por regulamentação posterior.

JDS-BI-01/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 4/4

Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia · OAB/GO 975
Rua C-247, Qd 548, Lt 20, Intellect Office, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO · CEP 74290-210
WhatsApp (62) 99973-1393 · consulta@jds.adv.br · www.jds.adv.br · @jds.direito
© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).